GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5503 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 12 de Maio de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042, DE 12 DE MAIO DE 2021

"Institui no Município de Catolândia, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 225 da Lei Municipal nº 011/2015, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de Catolândia-BA foi incluído no Decreto do Estado da Bahia nº 20.432 de 27 de Abril de 2021 que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

Considerando a publicação do Decreto do Estado da Bahia nº 20.460 de 09 de maio de 2021 do Estado da Bahia que prorrogou as como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Catolândia, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

abril de 2021 e Decreto Estadual nº 20.460 de 09 de maio de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 12 de maio até 17 de maio de 2021, em todo o território do Município de Catolândia, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos comércios e serviços não essenciais a partir das 18h00min do dia 14 de maio de 2021 até às 05h00min do dia 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os serviços essenciais aqui estabelecidos (farmácias, mercados de gêneros alimentícios, serviços de saúde, consultório odontológicos, casas agropecuárias) poderão funcionar no período que trata o caput, encerrando suas atividades, impreterivelmente aos sábados às 18h00min e aos domingos às 12h00min.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 12 de maio até 17 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro,

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada no Município de Catolândia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 12 de maio até 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Art. 8º. Fica proibida o comércio ou serviços de ambulantes em todo o território do Município de Catolândia do dia 12 de maio até 17 de maio de 2021.

Art. 9º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS

Art. 10. Fica regulamentado na forma do art. 225 da Lei Municipal nº 011, de 23 de novembro de 2015, a aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados ás medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);
II – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;
III – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;
IV – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;
V – R$ R$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);
VI – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;
VII – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);
VIII – R$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);
IX - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);
X – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);
XI – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.
Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 13. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias

adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Catolândia-BA, 12 de maio de 2021.

GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007, DE 12 DE MAIO DE 2021

(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 021/2018, de 22 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 0173, de 27 de maio de 2020, nos termos do Edital nº 001/2021, de 29 de abril de 2021, Edital nº 006, de 11 de maio de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 041, de 12 de maio de 2021 que HOMOLOGOU o resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2021, que selecionou candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento à população no combate à pandemia do **Coronavírus (COVID-19)**, para a contratação de Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos classificados no anexo único para proceder ao exame médico admissional para o dia de 12/05/2021 a 14/05/2021, no horário de funcionamento, na ESF Dr. José Tavares Neto da sede, Catolândia, Bahia, nos termos do Edital nº 001, de 29 de abril de 2021.

2. Convocar os candidatos classificados no anexo único para participar de um treinamento intensivo no dia 13/05/2021 na Escola Prof.ª Cleonice Lopes, das 14h30minh às 16h30minh.

Catolândia-BA, em 12 de maio de 2021.

GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA NOSSA TERRA UM SÓ POVO!

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007, DE 12 DE MAIO DE 2021

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Classificação	Inscrição	Nome
1º	005.2021	Eugler Ferreira dos Santos
2º	003.2021	James de Oliveira Moreira
3º	008.2021	Darilene de Souza Carvalho
4º	002.2021	Tiago Alves da Rocha Souza
5º	001.2021	Jaedson Alves Carvalho
6º	004.2021	Hiago Benhur C. dos Santos

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117